

ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

6. CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA E VIA PEDONAL ENTRE CARREGAL DO SAL E OLIVEIRINHA

6.1. CUMPRIMENTO DO N.º 2 DO ARTIGO 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

Despacho

A. R. S. e. C.

20/04/2021

Carregal do Sal, aos ____/____/____.

O Presidente da Câmara,



(Rogério Mota Abrantes)

Despacho de transição

Informação dag 53

20.04.2021

Registo nº

Assunto:

CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA E VIA PEDONAL ENTRE CARREGAL DO SAL E OLIVEIRINHA. CUMPRIMENTO DO N.º 2, DO ARTIGO 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO.

Ex.mo Senhor Presidente,

Nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os investimentos que ultrapassem 10% (dez por cento) das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.

Assim e na presença do projeto de execução do investimento em epígrafe e da informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, verifica-se que o seu montante global é de €954 000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil euros), valor este que já inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto e para cumprimento do enquadramento legal atrás mencionado, **propõe-se a V.ª Ex.ª que a Câmara Municipal delibere no sentido de solicitar à Assembleia Municipal a necessária discussão e autorização prévia, no âmbito da realização da empreitada de Construção da Ciclovia e Via Pedonal entre Carregal do Sal e Oliveirinha.**

À consideração de V.^a Ex.^a,

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e Património,



António Jorge da Maia Martins.